



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 043/21

PROJETO DE LEI Nº 016/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Antonio Marcos de Abreu

EMENTA: Dispõe sobre alterações na redação da Lei Municipal nº 4.896, de 03 de dezembro de 2014, de autoria do Legislativo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.896, de 03 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A área que contenha brinquedos ou outro tipo de divertimento para a recreação de crianças (playgrounds), instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer, escolas, creches, áreas abertas ao público, loteamentos e condomínios residenciais, que tenham esse tipo de espaço para uso comum, deverão conter brinquedos adaptados para pessoas com deficiência.”

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I – Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II – Playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III – Playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 4º Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas com a seguinte informação:

“Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 043/21

PROJETO DE LEI Nº 016/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Antonio Marcos de Abreu

EMENTA: Dispõe sobre alterações na redação da Lei Municipal nº 4.896, de 03 de dezembro de 2014, de autoria do Legislativo e dá outras providências.

Art. 2º O disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.896, de 03 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os locais mencionados nesta Lei, deverão ainda, ter a estrutura de acessibilidade, a fim de atender a pessoa com deficiência, em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”.

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da referida Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
1º Secretário